

CARTILHA AO INVESTIDOR ESTRANGEIRO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

CARTILHA AO INVESTIDOR ESTRANGEIRO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Brasília, 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República - Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC)

Ministro da Indústria Comércio Exterior e Serviços
Marcos Jorge de Lima

Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa
José Ricardo de Freitas Martins da Veiga

Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração
Conrado Vitor Lopes Fernandes

Coordenadora Geral de Normas
Amanda Mesquita Souto

Coordenadora
Ludmila Conceição dos Santos

Página Eletrônica <http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa>

Endereço Setor de Autarquias Sul - Quadra 02, Lote 1/A - CEP: 70070-020 - Brasília-DF

Telefone +55 61 3441-7000

Sumário

Introdução	5
Capítulo I - Atividade de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil de sociedade estrangeira	6
1. Instalação e funcionamento	10
2. Alterações no contrato ou estatuto	14
3. Cancelamento da autorização de instalação e funcionamento	15
4. Nacionalização da sociedade empresária estrangeira	15
5. Sugestões de modelos	17
5.1. Requerimento de autorização ou aprovação dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa	17
5.2. Declaração do representante legal aceitando as condições em que for dada a autorização	18
Capítulo II - Participação de estrangeiros em pessoa jurídica brasileira	19
1. Principais tipos jurídicos	22
1.1. Empresário Individual	22
1.2. Sociedade Limitada	24
1.3. Sociedade Anônima	26
1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI	29

Introdução

Nos termos do art. 1.134 do Código Civil, para as sociedades estrangeiras atuarem e desenvolverem suas atividades em território nacional, é necessária autorização do Governo Federal. No entanto, a lei faculta que as sociedades estrangeiras participem do quadro societário de sociedades brasileiras independentemente de permissão. Isto é, para explorar as atividades no território nacional, têm a sociedade estrangeira duas opções: (i) submeter-se ao processo de pedido de autorização para instalação e funcionamento de filia, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil (vide Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013); e (ii) constituir uma sociedade nacional ou tornar-se sócio ou acionista de uma sociedade brasileira (vide Instruções Normativas DREI nº 34 e 38, de 2017).

Na primeira situação não haverá constituição de uma nova sociedade no Brasil, mas sim, a conferência de autorização para a extensão, ao Brasil, das operações negociais exploradas no país estrangeiro. Já na segunda ocasião, nascerá uma nova sociedade, constituída por acionistas ou sócios estrangeiros. Importante frisar que esta última sociedade será do ponto de vista técnico-jurídico nacional e sujeita ao regramento e disposições do ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de uma sociedade nacional cujo controle advém de uma sociedade com domicílio no Exterior.

Neste contexto, a presente cartilha visa orientar os eventuais investidores estrangeiros sobre as formas de atuação no território nacional, bem como facilitar a compreensão dos requisitos exigidos pelas normas legais e Instruções Normativas do DREI, evitando exigências e diminuindo custos decorrentes de retrabalho.

Registre-se que as orientações constantes desta cartilha não se sobrepõem à legislação que regulamenta a matéria.

Capítulo I

**Atividade de filial, sucursal, agência
ou estabelecimento no Brasil de
sociedade estrangeira**

Nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Departamento de Registro Empresarial e Integração, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais, deverá instruir e examinar os processos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade estrangeira.

Assim, a sociedade estrangeira que desejar estabelecer-se no Brasil ou que após a obtenção da referida autorização efetuar alguma alteração em contrato ou estatuto deverá primeiramente requerer **autorização prévia** ao **Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**¹.

Em síntese o procedimento de autorização governamental, para sociedades estrangeiras, funciona da seguinte forma:

• **Apresentação do pedido de autorização (Arts. 1º e 2º da IN DREI Nº 7, DE 2013):**

A sociedade empresária estrangeira deverá instruir o processo de autorização (instalação e funcionamento, alteração, cancelamento ou nacionalização) com requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e com a documentação necessária, conforme o caso.

IMPORTANTE!

- * Cada documento (físico) deverá ser apresentado em duas vias (um original e uma cópia), sendo que ao final do processo a cópia será devolvida à empresa interessada.
- * Todos os documentos oriundos do exterior devem ser apresentados legalizados pela autoridade consular brasileira ou apostilados nos termos da Convenção de Haia.

1 Atualmente a competência é do Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa por força do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016 e Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016.

Exceções: Acordo Brasil / Argentina de 16 de outubro de 2003;

Acordo Brasil/França (Decreto nº 3.598, de 15/9/2000).

- * Com os documentos originais devem ser apresentadas as respectivas traduções feitas por tradutor público oficial matriculado em qualquer Junta Comercial brasileira – art. 11 e parágrafo único da IN DREI nº 7, de 2013.
- * O pedido de autorização deve ser protocolizado no Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI de forma presencial ou via sedex, no seguinte endereço: SAUS Quadra 2 Lote 1/A, Brasília – DF, CEP 70.070-020.

- **Análise do processo pelo DREI (Art. 15 da IN DREI nº 7, de 2013):**

A documentação será instruída e examinada pelo DREI que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

IMPORTANTE!

- * No caso de ser verificada ausência de alguma formalidade legal o processo será posto em exigência (§§ 1º ao 3º do art. 15 da IN DREI nº 7, de 2013).
- * A empresa será notificada e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da exigência.
- * Importante que a sociedade estrangeira, no requerimento, forneça telefone, endereço e e-mail para eventuais comunicações.

Análise do processo pela CONJUR-MDIC/CGU/AGU:

Estando a documentação em ordem, o DREI encaminhará o processo para a Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União², junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que nos termos do art. 5º do Decreto nº

2 A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, suas autarquias e fundações públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

9.260, de 29 de dezembro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do MDIC, tem a competência para prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério.

A CONJUR-MDIC/CGU/AGU analisa os aspectos jurídicos do processo e se manifesta pelo deferimento ou não do pedido.

• **Encaminhamento ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa:**

Após análises do DREI e da CONJUR-MDIC/CGU/AGU o processo será submetido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa que autorizará ou não o pedido formulado pela sociedade estrangeira.

IMPORTANTE!

- * Os pareceres do DREI e da CONJUR-MDIC/CGU/AGU são opinativos, ou seja, a competência sobre a autorização ou não do pedido é exclusiva do Poder Executivo, por meio do Sr. Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa.
- * A autorização governamental ocorre por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União.

• **Arquivamento na Junta Comercial (Art. 5º da IN DREI nº 7, de 2013):**

Concedida a autorização, a sociedade estrangeira deverá proceder o registro da sociedade na Junta Comercial.

IMPORTANTE!

- * O DREI entrará em contato com o representante legal e devolverá uma via de cada documento (cópia) devidamente autenticado e a sociedade empresária estrangeira deverá providenciar o registro na Junta Comercial da Unidade Federativa onde for se localizar a filial.
- * O objeto social descrito no instrumento a ser arquivado no órgão de registro deve ser idêntico ao que constar da portaria autorizativa.

Qualquer dúvida em relação ao procedimento e documentação poderão ser sanadas perante o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI:

E-mail: drei@mdic.gov.br

Telefones: (61) 2027-9528 / 9531

1. Instalação e funcionamento

- Arts. 1.134 a 1.138 do Código Civil.
- Arts. 1º a 5º da Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013.

- **Documentação necessária:**

- a) Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (arts. 1º e 2º da IN DREI nº 7/2013);

Vide item 5.1.

- b) Ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil (art. 2º, I c/c art. 3º da IN DREI nº 7/2013);

Ato em que a sociedade estrangeira (conforme sua legislação) delibera pela abertura da filial no Brasil. Neste ato deve, obrigatoriamente, conter:

- as atividades que a sociedade pretenda exercer no Brasil, conforme seu estatuto social;
- o destaque do capital, em moeda brasileira, destinado às operações no Brasil.

* Neste mesmo ato, já pode constar a nomeação do representante legal (inciso 'd').

IMPORTANTE!

- * A sociedade empresária estrangeira não poderá realizar, no Brasil, atividades constantes do seu objeto social vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderão exercer as que dependam da aprovação prévia de órgão governamental - art. 12 da IN DREI nº 7, de 2013.
- * O objeto social descrito no instrumento a ser arquivado no órgão de registro deve ser idêntico ao que constar da portaria autorizativa.
- * A sociedade empresária estrangeira funcionará no Brasil com o seu nome empresarial, podendo, entretanto, acrescentar a expressão “do Brasil” ou “para o Brasil” – art. 13 da IN DREI nº 7, de 2013.
- * Sugerimos que verifique as Instruções Normativas DREI nº 14/2013 e 34/2017, onde constam normas específicas voltadas para os estrangeiros.

c) Inteiro teor do contrato ou estatuto (art. 2º, II da IN DREI nº 7/2013);

Contrato ou estatuto social, atualizado, da sociedade estrangeira interessada que se encontra devidamente registrado no país de origem.

d) Lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável, for impossível cumprir tal exigência (art. 2º, III da IN DREI nº 7/2013);

Documento contendo todos os sócios ou acionistas, bem como a relação dos membros de todos os órgãos de administração da sociedade.

e) Prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (art. 2º, IV da IN DREI nº 7/2013);

Documento emitido pelo órgão de registro de seu país de origem.

f) Ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (art. 2º, V c/c art. 4º da IN DREI nº 7/2013);

Ato em que a sociedade estrangeira nomeia e outorga poderes a uma pessoa física, a fim de representá-la no Brasil.

IMPORTANTE!

- * O representante legal poderá ser um estrangeiro, contudo, deverá possuir domicílio e residência no Brasil (deverá juntar aos autos a documentação comprobatória).

Na procuração devem constar expressamente plenos poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização no Brasil e para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Não pode constar prazo de validade e nem o substabelecimento de todos os poderes.

g) Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (art. 2º, VI da IN DREI nº 7/2013);

Vide item 5.2.

h) Último balanço (art. 2º, VII da IN DREI nº 7/2013); e

i) Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 2º, VII da IN DREI nº 7/2013).

Comprovante de pagamento do DARF (código 6621 no valor de R\$ 240,00).

- **Novas filiais:**

Depois de autorizada a funcionar, não é necessária nova autorização para a abertura de outras filiais da mesma sociedade, bastando, para tanto observar as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 5º da IN DREI nº 7/2013.

- Na mesma unidade federativa:

A sociedade mercantil estrangeira deverá arquivar, apenas, os documentos previstos no inciso IV deste artigo e no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, acompanhados de procuração, se for o caso.

- Em unidade federativa diferente:

Deverão ser arquivados na Junta Comercial do local de instalação da filial tida como sede, a documentação referida no parágrafo anterior e na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial será aberta, certidão simplificada ou cópia autenticada do ato arquivado na outra Junta.

- **Publicações legais:**

A sociedade estrangeira deve divulgar os resultados financeiros de sua atividade global, reproduzindo, no Diário Oficial da União e do Estado em que tiver situada, se for o caso, todas as publicações que, segundo a lei do seu país de origem, seja obrigada a fazer relativamente às suas contas de final de cada exercício social e atos da administração.

Paralelo a isso, a sociedade deve publicar o balanço patrimonial e o de resultado econômico das filiais ou sucursais, nos termos do tipo societário que tiver no País (art. 6º da IN DREI nº 7/2013).

2. Alterações no contrato ou estatuto

- Art. 1.139 do Código Civil.
- Arts. 7º e 14 da Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013.

- **Documentação necessária:**

a) **Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (art. 7º, I da IN DREI nº 7/2013);**

b) **Ato de deliberação que promoveu a alteração (art. 7º, II da IN DREI nº 7/2013);**

c) **Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 7º, III da IN DREI nº 7/2013).**

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 160,00.

- **Alterações que dependem de aprovação prévia do Poder Executivo:**

Qualquer alteração no contrato ou no estatuto, para produzir efeitos no território brasileiro, dependerá da aprovação prévia do Poder Executivo. A título exemplificativo, podemos listar:

- Qualquer alteração no contrato ou estatuto da **sociedade empresária estrangeira**, em especial alterações de: endereço, atividades, denominação, sócios ou acionistas, membros da administração, fusão, incorporação, cisão.
- Qualquer alteração que interfira nos dados da **filial da sociedade estrangeira**, tais como:
 - alteração das atividades/objeto social;
 - aumento ou redução do capital social destacado;
 - alteração da denominação.

OBSERVAÇÕES:

- * O objeto social descrito no instrumento a ser arquivado no órgão de registro deve ser idêntico ao que constar da portaria autorizativa.
- * No caso de alteração do **endereço da filial no Brasil**, e/ou de representante legal, não se faz necessária aprovação prévia, bastando, somente, a comunicação ao DREI do novo endereço e/ou do nome do novo representante legal, para fins de atualização cadastral (art. 7º, §§ 1º e 2º da IN DREI nº 7/2013 – incluído pela IN DREI nº 49/2018).

3. Cancelamento da autorização de instalação e funcionamento

- Art. 1.139 do Código Civil.

- Arts. 8º e 14 da Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013.

- **Documentação necessária:**

a) **Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;**

b) **Ato de deliberação sobre o cancelamento; e**

c) **Guia de recolhimento do preço do serviço.**

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 160,00.

4. Nacionalização da sociedade empresária estrangeira

- Art. 1.141 do Código Civil.

- Arts. 9º e 10 da Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013.

A nacionalização da sociedade estrangeira ocorre quando esta decide transferir sua sede para o Brasil. Neste caso, a sociedade estrangeira já deverá ter obtido autorização para instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil.

- **Documentação necessária:**

a) **Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (art. 9º, I da IN DREI nº 7/2013);**

b) **Ato de deliberação sobre a nacionalização (art. 9º, II da IN DREI nº 7/2013);**

c) **Estatuto ou contrato social, conforme o caso, elaborados em obediência à lei brasileira (art. 9º, III da IN DREI nº 7/2013);**

Observar a Instrução Normativa DREI nº 38/2017.

d) **Prova da realização do capital, na forma declarada no contrato ou estatuto (art. 9º, IV da IN DREI nº 7/2013);**

e) **Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização de nacionalização pelo Governo Federal (art. 9º, V da IN DREI nº 7/2013);**

f) **Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 9º, VI da IN DREI nº 7/2013).**

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 175,00.

5. Sugestões de modelos

5.1. Requerimento de autorização ou aprovação dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa

SENHOR SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

NOME DA SOCIEDADE ESTRANGEIRA, endereço, neste ato representada por seu representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identificação, CPF, residente e domiciliado), conforme disposição do art. 1.134 do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013, REQUER autorização para instalação e funcionamento de filial (sucursal, agência ou estabelecimento) no Brasil, juntando para tanto os documentos indispensáveis, conforme segue:

- I. Ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil.
- II. Inteiro teor do contrato ou estatuto.
- III. Lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável, for impossível cumprir tal exigência.
- IV. Prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país.
- V. Ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade.
- VI. Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal.
- VII. Último balanço.
- VIII. Guia de recolhimento do preço do serviço.

Local e data.

Nome
Representante Legal

Colocar dados para contato: telefone, endereço e e-mail.

Anexar Procuração, no caso de ter sido nomeado advogados para a apresentação do pedido.

5.2. Declaração do representante legal aceitando as condições em que for dada a autorização

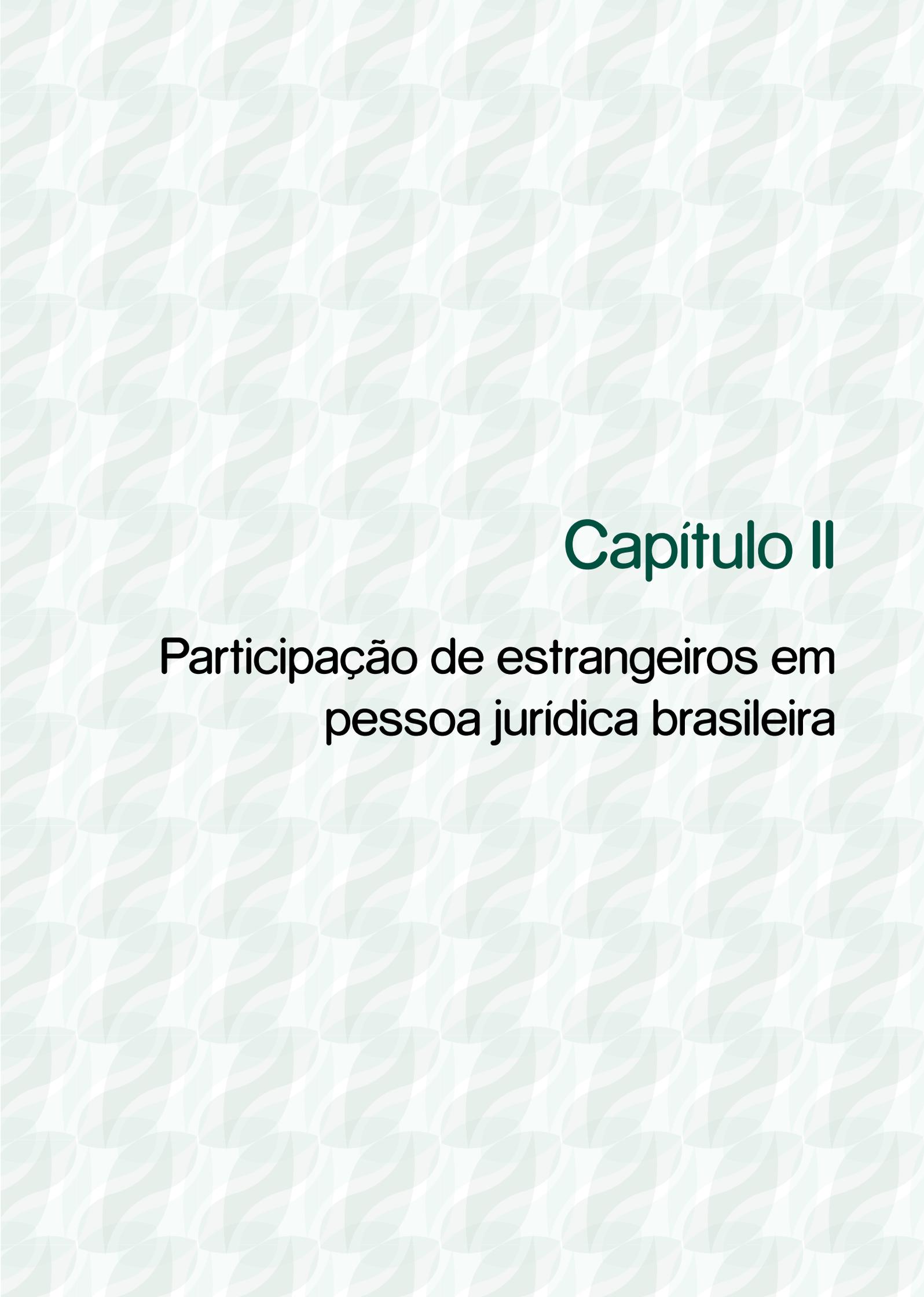
DECLARAÇÃO

Eu [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], portador do documento de identidade [TIPO DE DOCUMENTO, NÚMERO DO DOCUMENTO, DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO], CPF [NÚMERO DO CPF], com residência e domicílio na [ENDEREÇO COMPLETO – INCLUSIVE CEP], declaro ACEITAR as condições em que for dada a autorização, pelo Governo Federal, para instalação e funcionamento da filial (sucursal, agência ou estabelecimento) no Brasil da sociedade [NOME, ENDEREÇO], nos termos da Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013.

Local e data.

[NOME]

REPRESENTANTE LEGAL



Capítulo II

Participação de estrangeiros em pessoa jurídica brasileira

Nos termos do art. 8º, inciso I c/c art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, compete às Juntas Comerciais promoverem o arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas, bem como dos atos concernentes as empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

Assim, a pessoa natural ou jurídica estrangeira que desejar constituir uma empresa ou ingressar no quadro societário de empresa brasileira deverá levar a registro perante a Junta Comercial, do respectivo Estado, o contrato ou estatuto social para arquivamento. Importante notar que, diferentemente da abertura de filial, não é necessária prévia autorização governamental.

Ressaltamos que com a edição da Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, o processo de abertura de empresas no Brasil é realizado na Junta Comercial, órgão responsável pela integração do registro com os órgãos de legalização.

A documentação necessária para o registro de empresas encontra-se disposta nos Anexos da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, e, em síntese o procedimento funciona da seguinte forma:

- **Arquivamento na Junta Comercial – Art. 36 da Lei nº 8.934, de 1994**

O interessado dá entrada no processo, instruído com toda a documentação necessária (de acordo com o tipo jurídico - vide anexos da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017), perante a Junta Comercial.

IMPORTANTE!

- * No caso dos estrangeiros, deverá ser observada a Instrução Normativa DREI nº 34, de 3 de março de 2017.
- * Os estrangeiros residentes no Brasil deverão apresentar: documento de identidade, visto e residência permanente. Já os não residentes e as pessoas jurídicas deverão apresentar: procuração outorgando poderes ao representante no Brasil; documento de identidade e, no caso de pessoa jurídica, a prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.
- * Todos os documentos oriundos do exterior devem ser apresentados legalizados pela autoridade consular brasileira ou apostilados nos termos da Convenção de Haia.

Exceções: Acordo Brasil / Argentina de 16 de outubro de 2003;

Acordo Brasil/França (Decreto nº 3.598, de 15/9/2000).

*** Com os documentos originais devem ser apresentadas as respectivas traduções feitas por tradutor público oficial matriculado em qualquer Junta Comercial brasileira – art. 11 e parágrafo único da IN DREI nº 7, de 2013**

*** Sugerimos que verifique as Instruções Normativas DREI nºs 14/2013 e 34/2017, onde constam normas específicas voltadas para os estrangeiros.**

• Análise do processo pela Junta Comercial - Arts. 40 e 41 da Lei nº 8.934, de 1994

A documentação será analisada pela Junta Comercial. Cumprida todas as formalidades legais e requisitos previstos em lei o processo será deferido.

IMPORTANTE!

- * No caso de ser verificada ausência de alguma formalidade legal o processo será colocado em exigência. Nesta fase o processo é disponibilizado ao usuário para que este possa sanar todas as pendências, feito isso o processo será encaminhado novamente à Junta Comercial para que seja dado prosseguimento na análise.

Quaisquer dúvidas em relação ao procedimento e documentação poderão ser sanadas diretamente perante a respectiva Junta Comercial.

1. Principais tipos jurídicos

1.1. Empresário Individual

- Arts. 966 a 980 do Código Civil.
- Anexo I da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

O Empresário Individual é a pessoa física (natural) que exerce em nome próprio uma atividade empresarial.

• Documentação necessária

Requerimento de Empresário
Cópia autenticada da identidade
Original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil.
Comprovantes de pagamento: Guia de Recolhimento da Junta Comercial; e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

- **Instrumento de Constituição**

Requerimento de empresário (disponível no site do DREI).

- **Composição**

Apenas um empresário, pessoa física (natural) brasileira ou estrangeira. O formulário de Requerimento de Empresário conterà declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país.

- **Nome Empresarial**

Firma: o empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome, aditando posteriormente, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.

- **Capital Social**

Declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente.

- **Responsabilidade**

Ilimitada, ou seja, a responsabilidade do seu titular se confunde com a da empresa, pois o patrimônio da pessoa natural e o do empresário individual são os mesmos.

1.2. Sociedade Limitada

- Arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil.
- Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Sociedade Limitada é aquela formada por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, cuja responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos de forma solidária pela integralização do capital social.

• Documentação necessária

Requerimento assinado por administrador ou sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.
Contrato social, assinado pelos sócios ou seus procuradores ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública.
Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designados no contrato, se essa não constar de cláusula própria.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Cópia autenticada da identidade dos administradores.
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.
Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
Original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Comprovantes de pagamento: <ul style="list-style-type: none">- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

- **Instrumento de Constituição**

Contrato social.

- **Composição**

Dois ou mais sócios, pessoas físicas ou jurídicas (brasileiras ou estrangeiras).

- **Nome Empresarial**

Firma: nome de um ou mais sócios (bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou “Cia”) + “Limitada” ou “LTDA.”; ou

Denominação: nome fantasia + objeto da empresa + “Limitada” ou “LTDA.”.

- **Capital Social**

O capital da sociedade é dividido em quotas e deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

- **Administração**

A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não, designadas no contrato ou em ato separado.

A designação de administrador não sócio dar-se-á no contrato ou em ato separado e dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Administrador estrangeiro deverá ter residência no Brasil e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

- **Responsabilidade**

Limitada ao capital integralizado. Se o valor definido não estiver totalmente integralizado, os sócios responderão pela parte que falta.

- **Dissolução/Distrato**

O distrato social poderá ser efetivado por escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do Distrato Social de uma sociedade empresária limitada implica extinção das filiais existentes.

1.3. Sociedade Anônima

- Arts. 1.088 a 1.089 do Código Civil.

- Lei nº 6.404, de 1976.

- Anexo III da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Sociedade Anônima é aquela cujo capital é dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

- **Documentação necessária**

Requerimento assinado por administrador ou acionista ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil).
Certidão ou cópia da Ata da assembleia de constituição autenticada pelos administradores ou pelo presidente e secretário da assembleia.
Estatuto social, salvo se transcrito na ata e prospecto, caso se trate de subscrição pública.
Relação completa dos subscritores do capital social (lista / boletins / cartas de subscrição).
Comprovante de depósito bancário da parte do capital realizado em dinheiro. É exigido depósito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro.

Certidão ou cópia da Ata de eleição de peritos ou de empresa especializada, autenticada pelos administradores ou pelo presidente e secretário da assembleia, na hipótese de realização do capital em bens, salvo se a nomeação for procedida na assembleia de constituição.
Certidão ou cópia da Ata de deliberação sobre laudo de avaliação dos bens, autenticada pelos administradores ou pelo presidente e secretário da assembleia, se não contida a deliberação na ata de constituição, acompanhada do laudo, salvo se transcrito na ata.
Certidão ou cópia da Ata de assembleias gerais preliminares, autenticada pelos administradores ou pelo presidente e secretário da assembleia, se houver.
Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o anúncio convocatório da assembleia de constituição e das assembleias preliminares, se for o caso.
Folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa, se tiver participação societária de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.
Aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: As procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Cópia autenticada da identidade dos diretores.
Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
Original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.
Comprovantes de pagamento: <ul style="list-style-type: none"> - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

• Instrumento de Constituição

Estatuto social.

Deve ser aprovado pela Assembleia Geral, nele constará as estruturas regulamentares da sociedade anônima, normatizando os seus elementos de existência, sua organização interna, o funcionamento e a disciplina da relação entre os acionistas e o objeto social.

- **Composição**

Pelo menos dois acionistas pessoas físicas ou jurídicas (brasileiras ou estrangeiras).

- **Nome Empresarial**

Denominação: nome fantasia ou nome civil de acionista + objeto da empresa + “Sociedade Anônima” ou “S.A.” ou “Companhia” ou “Cia” (este nunca no fim).

- **Capital Social**

O capital da sociedade é dividido em ações e deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

- **Administração**

A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

- **Responsabilidade**

A responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

- **Dissolução/Distrato**

a) De pleno direito:

- Pelo término do prazo de duração;
- Nos casos previstos no estatuto;
- Por deliberação da assembleia geral;

Pela existência de um único acionista, exceto no caso de subsidiária integral verificada em assembleia geral ordinária, se o mínimo de dois não for reconstituído até à assembleia geral ordinária do ano seguinte;

Pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar;

b) Por decisão judicial:

- Quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;
- Quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social;
- Em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei;

c) Por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei.

1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

- Art. 980-A do Código Civil.

- Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é aquela constituída por uma única pessoa (natural ou jurídica) titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

• Documentação necessária

Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil).
Ato constitutivo, assinado pelo titular da empresa ou seu procurador ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública. <ul style="list-style-type: none">- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designado (s) no contrato, se essa não constar de cláusula própria (§1º do art. 1.011 do Código Civil).
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o ato constitutivo ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Cópia autenticada da identidade dos administradores.
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.
Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.
Comprovantes de pagamento: <ul style="list-style-type: none">- Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e- DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

• Instrumento de Constituição

Ato constitutivo (instrumento particular).

- **Composição**

Um titular, pessoa física ou jurídica (brasileira ou estrangeira).

- **Nome Empresarial**

Firma: o titular de empresa individual de responsabilidade Ltda.–Eireli só poderão adotar como firma o seu próprio nome, aditando posteriormente, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade + “EIRELI”; ou

Denominação: nome fantasia + objeto da empresa + “EIRELI”.

- **Capital Social**

O capital da sociedade deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

O capital social, devidamente integralizado, não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sendo desnecessária a atualização do capital por alteração e/ou decisão do titular, quando houver mudanças no valor instituído pelo Governo Federal.

O capital da EIRELI deve ser inteiramente integralizado no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros.

- **Administração**

Será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Administrador estrangeiro deverá ter residência no Brasil e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

- **Responsabilidade**

Limitada ao valor do capital integralizado.

- **Dissolução/Distrato**

O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do ato de extinção da EIRELI implica extinção das filiais existentes.